SECRETARIA MUNICIPAL DE

CIDADE

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

BREJINHO DE NAZARÉ – TO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA DA OPÇÃO POR CERTAME PRESENCIAL

(Art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

06

Processo Administrativo nº: 5466/2026

Interessada: Secretaria Municipal da Cidade, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Objeto: Concessão Onerosa de Uso de bem público pertencente ao patrimônio do Município de Brejinho de Nazaré – TO, destinada à ocupação, manutenção e exploração comercial de 04 (quatro) quiosques localizados na Orla do Rio Tocantins, para a comercialização exclusiva de bebidas, alimentos e derivados, em conformidade com o Termo de Referência e com a Lei Municipal nº 1.308/2026.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, no art. 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial mediante **justificativa motivada e fundamentada no processo administrativo**, ficando a sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2. DAS RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA, PRÁTICA E LOCAL

2.1. Atração do Comércio Local e Perfil dos Potenciais Licitantes:

A concessão dos quiosques da Orla Maria Nazaré Nogueira de Souza destina-se ao funcionamento de pequenos estabelecimentos comerciais (petiscarias, hamburguerias e massarias). Os potenciais interessados na exploração desses pontos são pequenos empreendedores locais, microempreendedores individuais (MEIs) e moradores da região, os quais possuem, habitualmente, maior grau de familiaridade com o formato presencial de disputa do que com plataformas e sistemas eletrônicos complexos de licitação. A adoção da sessão presencial reduz barreiras tecnológicas operacionais e incentiva a ampla participação do público-alvo da região.

2.2. Natureza do Objeto e Vistoria/Conhecimento Presencial do Imóvel Público:

Trata-se da concessão de espaços físicos específicos localizados na Orla do Município. A condução da sessão de forma presencial facilita a sanção imediata de dúvidas técnicas sobre a infraestrutura dos quiosques, limites operacionais dos pontos comerciais e regras de uso das áreas comuns e medição individualizada de utilidades (água e energia).

2.3. Eficiência e Dinamismo na Etapa de Lances de Outorga Onerosa:

Em licitações do tipo **Maior Oferta de Preço/Outorga** voltadas ao espaço público municipal, a sessão presencial viabiliza a negociação direta e a sucessão dinâmica de lances verbais entre os presentes credenciados, assegurando a obtenção da maior contraprestação financeira e o alcance do interesse público sem riscos de descontinuidade tecnológica ou falhas de conexão de internet no momento do certame.

2.4. Publicidade e Registro Audiovisual:

Fls. 07

Para garantir integral cumprimento ao dever de transparência disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública presencial será devidamente registrada em ata circunstanciada e gravada em áudio e vídeo, sendo o arquivo integrado aos autos do processo e disponibilizado aos órgãos de controle e à sociedade.

3. DA CONCLUSÀO

Diante do exposto, restam plena e formalmente demonstradas as razões técnicas, econômicas e de oportunidade administrativa que justificam a realização da **Concorrência nº 001/2026 na modalidade PRESENCIAL**, por se revelar a opção mais eficiente, transparente e acessível à realidade socioeconômica do objeto licitado no Município de Brejinho de Nazaré – TO.

Brejinho de Nazaré - TO, 13 de julho de 2026.

Ricardo Andrett Silva Rodrigues

Secretário da Cidade, Habitação e Desenvolvimento Urbanos

Nº 08 N

Para garantir integral cumprimento ao dever de transparência disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública presencial será devidamente registrada em ata circunstanciada e gravada em áudio e vídeo, sendo o arquivo integrado aos autos do processo e disponibilizado aos órgãos de controle e à sociedade.

3. DA CONCLUSÀO

Diante do exposto, restam plena e formalmente demonstradas as razões técnicas, econômicas e de oportunidade administrativa que justificam a realização da **Concorrência nº XXX/2026 na modalidade PRESENCIAL**, por se revelar a opção mais eficiente, transparente e acessível à realidade socioeconômica do objeto licitado no Município de Brejinho de Nazaré – TO.

Brejinho de Nazaré - TO, 13 de julho de 2026.

Ricardo Andrett Silva Rodrigues

Secretário da Cidade, Habitação e Desenvolvimento Urbanos